



CONTRATO N°. 2022.02.11-0007

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da Secretaria de Educação Básica, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N°. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pela Sra. Irinélia Olímpio de Souza, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87, com sede na Rua: Cel. Tibúrcio, Nº 494, Bairro: Girilandia, CEP: 62.940-000 Morada Nova/CE, neste ato representada pelo Sr. Marques Rabelo da Silva, inscrito no CPF N°. 355.505.703-00 portador da carteira de identidade nº1103430-86 SSP-CE, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

2.1. Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços N°. 20210216 - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 21.01.01/2021-SRP, devidamente homologado pela Sra. Irinélia Olímpio de Souza – Secretária de Educação Básica e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 21.024,03 (Vinte e Um Mil e Vinte e Quatro Reais e Três CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO Centavos), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a

dições	da proposta de preços adjudicada.	UND.	MARCA	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TEM	DESCRIÇÃO			-	R\$ 0,91	R\$ 4,55
		Unidade	KRONA	5	R\$ 9,01	R\$ 45,05
1	ADAPTADOR PVC ROSCÁVEL / SÓLDAVEL 25 mm ou ¼"	Unidade	ASTRA	5	114 310	
2	ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA	Metro Cúbico	LAVADA	40	R\$ 67,25	R\$ 2.690,00
_						R\$ 668,45
3	AREIA	Unidade	LUZARTE	5	R\$ 133,69	
4	BACIA CONVENCIONAL BRANCA	Metro	ACEBRITA	5	R\$ 126,72	R\$ 633,60
4		Cúbico	Account		01.5.70	R\$ 28,90
5	BRITA	Metro	MISTA	5	R\$ 5,78	R\$ 136,45
,	CAIBO DE MADEIRA 4,5	Unidade	ASTRA	5	R\$ 27,29	R\$ 211,40
6	CAIXA DE DESCARGA COM ENGAT BRANCA, 9 LT	Pacote	HIDRACOR	20	R\$ 10,57	04.50.10
7	CAL SUPERCAL 5KG	Unidade	KRONA	5	R\$ 13,82	24422.61
8	CANO PVC 25MM	Unidade	KRONA	5	R\$ 34,53	71.227.7
9	THE THE LOAD	Unidade	KRONA	5	R\$ 45,46	R\$ 227,3
10	CANO PVC 40MM CANO PVC PARA ESGOTO 100 mm ou 4" 6m	Saco	MIZU	20	R\$ 30,19	R\$ 603,8
11	CANO PVC PARA ESCO COM 50KG		POLYTUBES	5	R\$ 5,74	R\$ 28,7
12	CIMENTO COMUM SACO COM 50KG	Unidade	KRONA	2	R\$ 54,4	R\$ 108,9
13	COLA PARA CANOS DE PVC	Rolo	KRONA	2	R\$ 55,7	R\$ 111,4
14	CONDUÍTE CORRUGADO 1/2"	Rolo	-	10	D1 42 75	R\$ 127,5
15	CONDUITE CORRUGADO 3/4	Unidade	ROMAZI	10		
16	CONDUITE CORRUGADO 3/4 CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES + 1 TOMADA 2P+T 10A				======	REFORMAR CONSTRUCOE operate de la



=== Governo Municipal – Trabalhando todo Dia = CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000 CONSTRUCOE LTDA:291867





	Tana A. B. Tana	Unidade	ROMAZI	10	R\$ 14,96	R\$ 149,60
	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES + 1 TOMADA 2P+T 20A FECHADURA EXTERNA DE CILINDRO CROMADA 40X53 INOX		SOPRANO	5	R\$ 51,01	R\$ 255,05
18	COM CILINDRO INTERICO CROMADO		SOPRANO	5	R\$ 43,79	R\$ 218,95
	FECHADURA PARA BANHEIRO ROSETA AÇO 40MM CROMADO	Ullidade	MISTA		R\$ 286,30	R\$ 858,90
	JANELA VENEZIANA DE MADEIRA 1,20X1,00M	Unidade	KRONA	5	R\$ 4,90	R\$ 24,50
20	JOELHO 90° ESG 100MM	Unidade	KRONA	5	R\$ 3,15	R\$ 15,75
21 -	JOELHO 90° ESG 50MM	Unidade	KRONA	5	R\$ 4,03	R\$ 20,15
	JOELHO COM BUCHA DE LATÃO 25MMX1/2	Unidade	KRONA	5	R\$ 1,46	R\$ 7,30
23	JOELHO PVC ¼ 90°	Unidade	MISTA	20	R\$ 26,56	R\$ 531,20
24	LINHA MASSARANDUBA 6X12	Metro	TATU	10	R\$ 1,91	R\$ 19,10
25	LIXA PARA PAREDE 225X275	Unidade	TATU	10	R\$ 2,88	R\$ 28,80
26	LIXAS DE FERRO N°150	Unidade	TATU	10	R\$ 2,42	R\$ 24,20
2.7	LIXAS DE PERRO Nº 150 LIXAS FINAS PARA FERRO Nº 80	Unidade		10	R\$ 0,62	R\$ 6,20
28	LUVA LISA ROSCA SOLDÁVEL 25/3/4	Unidade	KRONA	10	R\$ 56,47	R\$ 564,70
29	LUVA LISA ROSCA SOLDAVEE 25/15/14	Litro	FORTEX	10	R\$ 53,99	R\$ 539,90
30	MASSA CORRIDA 18L	Litro	FORTEX		R\$ 5,28	R\$ 26,40
31	MASSA CORRIDA PVA BRANCO, 27KG	Unidade	FORTLUX	5 2	R\$ 318,02	R\$ 636,04
32	PLAFON BIVOLT BRANCO PORTA DE MADEIRA ALMOFADA MADEIRA MISTA 60CMX 2,10M	Unidade	MISTA	2	R\$ 416,67	R\$ 833,34
33	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA MADEIRA MISTA 80CMX 2,10M	Unidade	MISTA	1	R\$ 179,29	R\$ 179,29
34	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA INCESSA 2.10m	Unidade	PARANÁ	-		R\$ 222,40
35	PORTA DE MADEIRA DO PARANÁ 60cm x 2,10m	Unidade	PARANÁ	1	R\$ 222,40	R\$ 42,29
36	PORTA DE MADEIRA DO PARANÁ 80cm x 2,10 m	Unidade	DELTA	1	R\$ 42,29	
37	REGISTRO DE PRESSÃO 3-4 COM ACABAMENTO	Unidade	QUARTZOLIT	10	R\$ 5,70	R\$ 57,00 R\$ 31,45
38	REJUNTAMENTO FLEXÍVEL C2	Unidade	KRONA	5	R\$ 6,29	R\$ 69,65
39	SIFÃO SIMPLES	Unidade	KRONA	5	R\$ 13,93	R\$ 20,40
	SIFÃO TUBO EXTENSIVO DUPLO	Unidade	ROMAZI	5	R\$ 4,08	
40	SOQUETE PARA PLAFON	Unidade	KRONA	10	R\$ 6,45	R\$ 64,50
41	TO THE POWER TO MAN ESC.	Unidade	KRONA	10	R\$ 7,89	R\$ 78,90
42	TE OO SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO 1/2 A 23MM	Unidade	KRONA	10	R\$ 11,67	R\$ 116,70
43	TE PVC PARA ESGOTO 100M OU 4"	Unidade		10	R\$ 1,22	R\$ 12,20
44	TE SOLD 25MM 3/4"	Unidade		500		R\$ 3.900,00
45	TELHA CERAMICA	Unidade		500	o R\$ 0,81	R\$ 4.050,00
46	TIJJOLO CERAMICA 8 FUROS	Litro	FORTEX	2	R\$ 104,63	
47	TINTA LÁTEX 18L BRANCO FOSCO	Litro	FORTEX	2	R\$ 89,55	R\$ 179,10
48	TINTA LÁTEX 18L FOSCO VARIAS CORES	Litro	FORTEX	5	R\$ 85,21	R\$ 426,0
49	TINTA LÁTEX BRANCA 18L	Unidade		5	R\$ 18,40	
50	TINTA SPRAY NA COR PRETA	Unidad	-	5		R\$ 163,7
51	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO CROMADA	Unidad	AÇO		D4 42 22	Dt 211.1
52		Unidad	e CEARENS	E 5	N\$ 42,22	
53	TRELIÇA DE 6M DE COMPRIMENTO	Unidad		5	R\$ 13,95	
	TUBO PARA VÁLVULA DE DESCARGA 40CM	Unidad			D4 43 77	
54	PMS ESC MARROM D= 25MM (3/4)				R\$ 14,54	
55	VÁVULA PARA LAVATÓRIO CROMADA SEM LADRÃO	Unidad	le voinn			R\$ 21.024,

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota as disposições editalícias.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos Produtos entregues.







3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada,

que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do

objeto, por final do prazo ou rescisão contratual. 3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da data da assinatura, podendo CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0901.12.122.0002.2.040 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



REFORMAR CONSTRUCO REFO





6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

6.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

6.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas

6.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do

6.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.9 – Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.

6.10 – Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.

6.11 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

6.12 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N°. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade

7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da administrativa. ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte - CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.



==== Governo Municipal – Trabalhando todo Dia == CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000 CONSTRUCCE!

TDA:291867





7-3- A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou

7-3-1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade

7-3-2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade

poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação; V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até o5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:







- I FALTAS LEVES: caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis
- II FALTAS GRAVES: caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;
- III FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis
- § 2º Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de
- § 3° As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades,
- I Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço
- II Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3°, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- III Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- IV Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência,
- V Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;
- § 4° A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:
- I Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;
- II Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- III Não manutenção da proposta;
- IV Retardamento injustificado na execução do seu objeto;
- V Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de
- VI Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;
- VII Falha grave na execução do Contrato;
- § 5° A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:
- I Comportar-se de modo inidôneo;
- II Cometer fraude fiscal;
- III Fraudar na execução do Contrato.
- § 6° A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:
- I Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4°.;
- II Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4°.; III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4°;
- IV Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do §
- § 7° A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:



LTDA:2918678





- I A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- II Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
- III Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- § 8° O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada
- multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência; § 9° - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- § 10° Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida
- § 11° O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e contemporaneamente ao fato que a ensejar; deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a
- § 12° Compete a autoridade competente gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta
- § 13° Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;
- § 14° As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 15° As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de
- § 16° Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto licitar e contratar com a administração pública; Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

- 9.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- I -. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer
- II Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato; que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- III Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos
- IV Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou, instrumentos contratuais;



=== Governo Municipal -- Trabalhando todo Dia == CONSTRUCCE CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES RUA: PÁDRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000





V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do § 1° - A Rescisão de contrato poderá ser: art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;

- § 2° A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da
- § 3° Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4° - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo

XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;







XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77

XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da licitatória. Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte -CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93. 11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato uso regularização 0 11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato. 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria de Educação Básica, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 11 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE SECRETABIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19 TRINÉLIA OLIMPIO DE SOUZA CONTRATANTE

REFORMAR CONSTRUCOES LTDA:29186782000 187

Assinado de forma digital por REFORMAR CONSTRUCOES LTDA:29186782000187 Dados: 2022.02.14 15:57:10

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA -- ME CNPJ N°. 29.186.782/0001-87 MARQUES RABELO DA SILVA CPF N°. 355.505.703-00 CONTRATADA TABULEIRO

ESTADO DO CEARÁ

DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

01 NOME DO